

PROCESSO N. 2021008218



INTERESSADO: Deputado Delegado Eduardo Prado e outros

ASSUNTO: Altera a Constituição Estadual para instituir que a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas incidirá sobre o valor dos proventos que superem o valor do teto do Regime Geral de Previdência Social.

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de proposta de emenda à Constituição Estadual que objetiva dar nova redação ao § 4º-A do art. 101, estabelecendo imunidade de proventos e pensões do Regime Próprio de Previdência Social até o valor do teto do Regime Geral de Previdência Social.

Após a apresentação do relatório solicitei vistas dos autos e, analisando a matéria, verifico a necessidade de maior discussão do conteúdo da propositura.

Em primeiro lugar, o tema já foi discutido por este Parlamento no final de 2021, resultando na aprovação da Emenda Constitucional n. 71, de 16 de dezembro de 2021. Logo, considerando o reduzido tempo transcorrido e a ausência de alteração da conjuntura, necessário observar se realmente há razão para reanálise da matéria.

Por outro lado, a Constituição Federal contém o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes de previdência (art. 40, CF), que se encontra concretizado na Lei federal n. 9.717, de 27 de novembro de 1998, nos seguintes termos:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, **baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial**, observados os seguintes critérios:

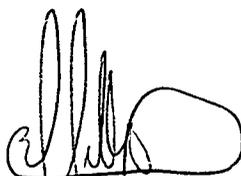
I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios;

Assim sendo, observo que a presente proposta não contém a adequada avaliação financeira e atuarial dos impactos da medida proposta.

Por estas razões somos pela **conversão do processo em diligência**, solicitando a oitiva da GOIÁSPREV e da PGE.

É o voto em separado, para o qual peço destaque.

SALA DAS COMISSÕES, 11 de *abril* de 2022.



Amilton Filho
Deputado Estadual